

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.872, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Ana Carolina Paifer”.

PDL Nº 20/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Ana Carolina Paifer” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de julho de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.873, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Tatiana Camargo Pereira Abrão”.

PDL Nº 21/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Tatiana Camargo Pereira Abrão” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de julho de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.875, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Miriam Santiago Gonzaga”.

PDL Nº 24/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Miriam Santiago Gonzaga” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de julho de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Tatiana D’Andrea”.

PDL Nº 25/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Tatiana D’Andrea” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de julho de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

SAJ

Secretaria Jurídica

COMUNICADO

Pelo presente vimos comunicar que em caráter excepcional, há a necessidade de cancelar a próxima reunião ordinária do COMDECON, agendada para o dia 30/07/2021.

Ressaltando que os assuntos de maior relevância poderão ser tratados através de convocação para reunião extraordinária, ainda que, através de meios eletrônicos.

Sendo o que nos cabia informar.

Respeitosamente.

Cristiane Bonito Rodrigues

Presidente do COMDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

LEIS

(Processo nº 16.556/2021)

LEI Nº 12.327, DE 26 DE JULHO DE 2 021.

(Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos governos federal e estadual e suas aplicações pela Prefeitura do Município de Sorocaba no combate ao novo coronavírus (sars-cov-2)).

Projeto de Lei nº 124/2021 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelo Governo Federal e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate à COVID-19 na cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Os valores referidos no art. 1º tratam-se daqueles que venham ser ou tenham sido transferidos pelo Governo Federal especificamente em razão do estado de calamidade pública causado pela COVID-19.

Art. 2º As informações mencionadas no art. 1º desta lei deverão ser publicizadas na página da Prefeitura da Cidade de Sorocaba, na Internet; em seu Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal, com posterior e imediata publicação em seu Diário Oficial.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para acesso amplo do povo do Município.

Art. 3º Os valores das transferências realizadas pelo Governo Estadual e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate à COVID-19, deverão ser publicizados dos moldes das disposições anteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2 021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Considerando o princípio da publicidade, que norteia a atuação da Administração Pública brasileira no sentido de fazer transparente e acessível ao público e às autoridades as informações pertinentes;

Considerando o princípio da participação, que também norteia o direito administrativo brasileiro no sentido de dar ao povo interferir de certa forma nas atividades do poder público, mormente saber o que este faz ou deixa de fazer;

Considerando a campanha de desinformação promovida pela mídia em relação à ocorrência de transferência do governo federal para municípios, em ajuda a estes em período de covid-19;

Proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres colegas que votem favoravelmente a ele, buscando-se sempre uma administração pública transparente e condizente com a verdade.